DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6841/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/20900/2015
PROTOCOLO	: 1646453
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: SILMARA RÉGIA BONFIM DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCIERA. MULTA. ADESÃO AO REFIS. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 598/2018 (fls. 1225-1228) prolatada no TC/20900/2015 (fls. 1225-1228), oportunidade em que se decidiu: pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, sob o n. 42/2015, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 96/2015; e pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Ex-Prefeito Municipal de Sonora – MS, Sr. **Yuri Peixoto Barbosa Valeis**, no valor equivalente a **30 (trinta) UFERMS**, em razão da intempestiva da remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Consta dos autos que o referido jurisdicionado aderiu ao Programa de Regularização Fiscal – **REFIC**, junto à Corte de Contas, instituído pela Lei n. 5.454/19, tendo este realizado o pagamento da multa referente ao presente processo, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à fls. 1233-1234 destes autos.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas considerou cumpridas as determinações da deliberação supra e, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, razão pela qual opina pela baixa da responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer 3ª PRC - 8067/2023, fls. 1244-1245 dos autos.

Assim sendo, acolho o Parecer Ministerial e **DECIDO REGULAR** o cumprimento da DELIBERAÇÃO AC01 - 598/2018 (fls. 1225-1228), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual n. 5.454/19; e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, **DETERMINO A EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018, c/c. 6º. Parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/20.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2023.

(Assinatura digital)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM